



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 005/2023: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

b) Projeto de Lei nº 049/2022: Concede Reajuste Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 005/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto à legalidade da contratação, foram observadas as normas constitucionais pois, diante da impossibilidade atual de realização de concurso público por conta de embargo judicial, tem-se por opção a realização de processo seletivo, garantindo aos concorrentes isonomia necessárias para concorrer ao cargo.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

b) Projeto de Lei nº 007/2023

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e fixar o Vencimento Básico destas categorias.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade, principalmente quanto à necessidade de ser respeitado o teor da EC 120/2022.

Verifica-se haver regularidade na técnica legislativa; verifica-se, ainda, a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 1º de fevereiro de 2023.

Flávio Junior Ilha

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alexandre Luiz Gonçalves

Vice-Presidente da Comissão

Gean Mateus Quoos

Vereador Membro da Comissão